



REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br

**LEI N°. 512 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM REGIME DE TERMO DE CESSÃO USO, PARA INSTALAR POÇO ARTESIANO PARA ATENDIMENTO DOS MORADORES, NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO NECY GOMES PARA ATENDIMENTO DA VILA BAGUÁ NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar um Poço Artesiano para atender os moradores da Vila Baguá, em Regime de Termo de Cessão de Uso, no imóvel de Propriedade do Sr. João Nocy Gomes localizado Bairro Ponte Alta, para atendimento da Vila, no Município de Espírito Santo do Dourado (MG).

Parágrafo Único. O termo de Cessão de uso será a título gratuito do imóvel rural particular mencionado no caput deste artigo, por prazo de no mínimo 60 (sessenta) meses, enquanto o objeto do presente termo atender a demanda do bairro, podendo utilizar o imóvel a partir da assinatura do instrumento de cessão de uso de imóvel rural.

**Art. 2º** - A instalação do poço artesiano no referido imóvel particular, será realizada pela Prefeitura, com os custos melhoria, estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** A cessão de uso que se refere o artigo 1º se dará pelo Senhor João Nocy Gomes ao Município de Espírito Santo do Dourado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no anexo I - Termo de Cessão de uso, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

**Art. 4º** Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso de imóvel rural particular, independentemente de notificação, com o descumprimento da cedente de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, ressarcindo




PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.675.900/0001-02  
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000  
Fone: (0xx35) 3454-1000 **E-mail: [gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)**

imediatamente ao Município, todas as benfeitorias construídas/reformas realizadas pela cessionária, mediante indenização no patamar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidas ao tempo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Dourado, 05 de julho de 2024.

  
Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal

**Adalto Luís Leal**  
Prefeito Municipal de  
Espírito Santo do Dourado  
CPF: 997.199.806-15